



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 2020080603 – SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NANAN, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada na Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Centro Tracuateua/PA, CEP: 68.647-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO** brasileiro, médico, divorciado, portador do **CPF/MF Nº 097.883.602-20**, portador do Registro Profissional/CRM nº 4528, residente e domiciliado neste município de Tracuateua, Estado do Pará e **DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Antiga Embrapa, centro Tracuateua/PA, CEP: 68.647-000, neste ato, representada por seu Secretário de Educação, Sr. **GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, RG 2213647 PC/PA e **CPF/MF 371.818.402-82**, residente e domiciliado na Rua Américo de Sousa Nº 82, BAIRRO Centro, CEP 68.600-000, Município de Bragança/PA doravante denominados **CONTRATANTES**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NANAN**, com endereço situado à Estrada Vicinal para Porto da Alemanha, KM 19,5, comunidade de NANAN, município de Tracuateua/PA, inscrita no CNPJ sob n.º14.781.701/0001-10, neste ato representado por seu presidente o Sr. **KLEYDSON GOMES DA SILVA**, registrado no **CPF sob n.º 001.289.072-31**, residente na comunidade do NANAN s/nº campos de cima, Tracuateua/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do § 1º do art. 14 da lei n.º 11.947 de 16/06/2009, na resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. E tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 - SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos programas: Mais educação Fundamental, Fundamental, EJA, Ensino Médio, Quilombolas, Creche, Pré-Escola e AEE (Atendimento Educacional Especializado) e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA, para atender os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no município de Tracuateua/PA no ano de 2020**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 186.630,00 (Cento e oitenta e seis mil seiscientos e trinta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	COTA MÊS 20 DIAS LETIVOS	COTA ANUAL 200 DIAS LETIVOS	UNIT. (R\$)	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)
02	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ): Embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	KG	600	6.000	R\$ 10,78	R\$ 64.680,00
04	POLPA DE FRUTA (MURUCI): Embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	KG	600	6.000	R\$ 10,79	R\$ 64.740,00
09	JERIMUM , boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos,	KG	300	3.000	R\$ 4,63	R\$ 13.890,00



	isento de sujidades, parasitas e larvas. Em média num tamanho de 1 a 2 KG.					
14	FARINHA DE MANDIOCA; pacote com 1 kg, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM.	KG	600	6.000	R\$ 7,22	R\$ 43.320,00
TOTAL						R\$ 186.630,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 1212

12 306 0062 2.044 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

11220000 – Transferência do Recurso do PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar a prestação de contas pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

8.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE n.º 26n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Comarca de Bragança para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tracuateua/PA, 06 de agosto de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua
Contratante

GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NANAN
KLEYDSON GOMES DA SILVA - Presidente
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: